



# Prefeitura Municipal de Ibiracú

*Estado do Espírito Santo*

OF/PMI/GAB/Nº 021/2023

Ibiracú/ES, 17 de janeiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Vereador  
**Breno Lucio Andrade Oliveira**  
Presidente da Câmara Municipal,  
Ibiracú/ES

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, venho através deste, encaminhar Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei nº 3.398/2023, contendo esse substitutivo ao Projeto originário, conforme segue incluso.

O substitutivo ora apresentado decorre de equívoco na indicação do percentual de inflação verificado no acumulado de 2022 que inicialmente foi indiciado com 6,47%, mas que, conforme apurado pelo IBGE, esse índice foi de 5,79%, conforme documentos inclusos.

Atenciosamente,

  
**Diego Krentz**  
**Prefeito Municipal**

**RECEBIDO**  
Em: 17/01/2023  
Rub.: 





## Prefeitura Municipal de Ibiracu

*Estado do Espírito Santo*

### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 3.398/2023.**

**Dispõe sobre a fixação de percentual para revisão geral anual dos vencimentos, remunerações e subsídios dos servidores públicos e agentes políticos integrantes dos poderes Executivo, Legislativo e Autarquias do município de Ibiracu e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Ibiracu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecido em 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento) o percentual de revisão geral anual, consoante prescrição contida no inciso X, do artigo 37 da CF/88, para o exercício 2023, a ser observado pelos Poderes Executivo, Legislativo, Autarquias e Fundações Públicas do Município de Ibiracu.

**Parágrafo Único.** Fixado o percentual estabelecido no caput, ficam reajustados em 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento) os vencimentos básicos dos servidores públicos ativos e inativos, efetivos, contratados e comissionados dos Poderes Executivo e Legislativo de Ibiracu/ES, bem como os das autarquias e fundações públicas municipais, a ser calculado e aplicado sobre o vencimento-base percebido no mês de dezembro de 2022.

**Art. 2º** Ficam também reajustados em 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento) os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais, Procurador Geral, Controlador Geral e Diretores das Autarquias.

---

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiracu - Esp. Santo - Cep: 29.670-000 - Tel: (27) 3257-0516





## Prefeitura Municipal de Ibiracú

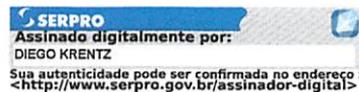
*Estado do Espírito Santo*

**Art. 3º** O percentual de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento) de que trata a presente Lei corresponde ao percentual relativo ao IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado no ano de 2022, e medido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento municipal, que poderão ser suplementadas, caso necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2023, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiracú/ES, em 17 de janeiro de 2023.



**DIEGO KRENTZ**  
**Prefeito Municipal**

